



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração, Planejamento e Controle.

**CONTRATO Nº 022/2022****PROCESSO Nº 227/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021 (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE)

POCESSO LICITATÓRIO 034/2021 (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE)

ID: 2022.053E0700001.16.0003

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 031.582.787-40 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, com sede a rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06541-078, telefone:(19) 3518-7021, e-mail: contratos@primebeneficios.com.br representada pela Senhora **TAISA MAROLA SPADUZANO** brasileira, casada, portador do RG: 33.687.973-8 e CPF: 303.953.118-29, ENDEREÇO: R. Açu, 47 - Lot. Alphaville Campinas, Campinas – SP. ajustam o presente Contrato, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 034/2021 do município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, aquisição por menor preço global, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 002/2017 do CODANORTE, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Pancas/ES, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender as Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração, Planejamento e Controle.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de **R\$ 1.743.999,45 (Um milhão setecentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)** conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd Estimada Mensal	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.	Qtd Estimada Anual	Valor Total Anual
1	5.137,50	LT	R\$ 7,55	GASOLINA COMUM	-2,85% (Negativo)	61.650,00	R\$ 465.457,50
2	17.906,75	LT	R\$ 5,95	DIESEL S10	-2,85% (Negativo)	214.881,00	R\$ 1.278.541,95
TOTAL: R\$ 1.743.999,45							

3.2 – Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em Pancas/ES;

3.3 – O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será do dia **08 de Março de 2022** até o dia **08 de Março de 2023**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II, da lei 8.666/93, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

OBRAS - 433

GABINETE/ DEF. CIVIL - 234

GABINETE - 228

EDUCAÇÃO - 362

AGRICULTURA - 311

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração, Planejamento e Controle.



6.1.1 - As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período da hospedagem ou a data do fornecimento de refeições.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do Federal, Estadual, FGTS e CNDT;

6.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.9 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.10 - Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's Federal, Estadual, FGTS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Das obrigações da Contratada:

7.1.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

7.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder perante o Município de Pancas/ES, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

7.1.8 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração, Planejamento e Controle.



7.1.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.1.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.1.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.1.11.1 – Salários;

7.1.11.2 – Seguros de acidente;

7.1.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;

7.1.11.4 – Indenizações;

7.1.11.5 – Vale-transporte; e

7.1.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.11.7 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

7.2 – Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.7 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.2.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município de Pancas/ES, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

7.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração, Planejamento e Controle.



9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município de Pancas/ES, no diário oficial dos Municípios – AMUNES e no Diário Oficial do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pancas/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração, Planejamento e Controle.

Pág. 169

000227/2022



PREFEITO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

CPF nº 031.582.787-40

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TAISA MARSOLA SPADUZANO

CPF: 303.953.118-29

